

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio
LEI Nº 2.561 DE 15 DE MAIO 2018

Acrescenta inciso no art. 5º da Lei nº 2536, de 27 de fevereiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Acrescenta inciso no art. 5º da Lei nº 2536, de 27 de fevereiro de 2018, que Dispõe sobre a distribuição de Honorários de Sucumbência aos Procuradores Jurídicos do Município de Manoel Viana – RS que passa a constar com o seguinte texto:

“Art. 5º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:

I - Em licença por interesse particular;

(...)

VIII – Licença para Tratamento de Saúde.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 15 de maio de 2018.

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

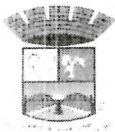
Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA**

CERTIFICO, que a presente Lei
esteve
afixada no mural de publicações no período
de 16/05/2018 a 01/06/2018
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Secretaria de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).

O presente acréscimo se faz necessário tendo em vista que quando da edição da Lei nº 2536, de 27 de fevereiro de 2018, passou por despercebido no tocante a suspensões prevista no art. 5º da Lei, no referente aos servidores que se encontram em Licença Saúde.

Tal acréscimo se faz necessário eis que quando em licença estes não exercem atividades na procuradoria.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 15 de maio de 2018.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal